



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.134/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Institui a Campanha de Prevenção a Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais denominada "Abril Verde" no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituída, a Campanha de Prevenção a Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, denominada "Abril Verde" a ser realizada, anualmente, no mês de abril.
- § 1º A campanha de que trata o *caput* terá por objetivo sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, bem como divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho.
  - § 2º O símbolo da campanha aludida no *caput* poderá ser um laço na cor verde.
  - Art. 2°. O Poder Executivo poderá regulamentar está Lei no que couber.
  - Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de julho de 2023. 202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3007-E2EB-A060-91EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 28/07/2023 08:25:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/3007-E2EB-A060-91EF



3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2.000.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0601.2095.2095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0601.2095.2095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	200.000,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0601.2095.2095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	200.000,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	
TOTAL	5.850.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 28 de julho de 2023. 202º da Independência e 135º da República.

#### ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.134/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Institui a Campanha de Prevenção a Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais denominada "Abril Verde" no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, a Campanha de Prevenção a Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, denominada "Abril Verde" a ser realizada, anualmente, no mês de abril.

§ 1º A campanha de que trata o caput terá por objetivo sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, bem como divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 2º O símbolo da campanha aludida no caput poderá ser um laço na cor

verde.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar está Lei no que couber. Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de julho de 2023. 202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal.

### DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Referência: Procedimento Administrativo de Inexigibilidade nº 007/2023

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 4305257, referente ao Procedimento 04.23.2155.0000073/2023-16, encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, e amparado pela prerrogativa de gestor público;

CONSIDERANDO que o chefe do poder executivo, na defesa da administração proba e responsável, deve utilizar das prerrogativas da Administração Pública, dentre elas a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los em caso de ilegalidade, como restou consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;"

CONSIDERANDO que a mencionada inexigibilidade trata de pretensa contratação de serviços especializados, dada a necessidade do Município de São Gonçalo do Amarante obter o recebimento de royalties, mediante ação judicial e/ou requerimento administrativo, decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e/ou outros hidrocarbonetos, no âmbito territorial do Município;

CONSIDERANDO que que a minuta contratual não foi assinada pela empresa que seria contratada, não chegando a ser efetivada a contratação;

CONSIDERANDO que a citada inexigibilidade teve amparo na Lei Federal 8.666/93, cujo artigo 49 prevê a revogação do procedimento através de ato da autoridade administrativa competente: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Feitas tais considerações, e na defesa do interesse público primário, RESOLVE:

REVOGAR o procedimento administrativo de Inexigibilidade nº 007/2023, determinando sua publicação para que surtam os efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante, 27 de julho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

PORTARIA 1.081/2023, de 28 de julho de 2023.

Concede diárias a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar a concessão 01 (uma) diária, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 70,00 (setenta reais), ao servidor Edivaldo de Sá Pereira, Assistente da SEMTASC, para cobertura de despesas de viagem com pernoite ao município de Apodi, a ser realizada no dia 28/07/2023, com o objetivo de atender à demanda técnica da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal